85.740.000

Email; pmperola@win.com.br

Pérola D'Oeste

Paraná

LEI N.º 241/2000

DATA: 19 DE JUNHO DE 2.000

SÚMULA: Institui Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído no município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, o Programa de Apoio ao Produtor Rural.
- Art. 2º. O Programa de Apoio ao Produtor Rural terá suas ações definidas pelo Conselho Municipal da Agricultura, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 3°. São objetivos do programa, dentre outros:
 - I melhorar o padrão de vida da família rural;

 - III orientar e capacitar os produtores, oferecendo novas técnicas e

experiências;

- IV acompanhar a evolução da produção;
- V garantir o escoamento da produção.
- § 1º. Para consecução dos objetivos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, haverá a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, contemplando principalmente:
 - a assistência técnica, a extensão rural oficial e acompanhamento;
 - Ⅱ a organização do produtor e do trabalhador rural;
 - III o cooperativismo e o associativismo;
 - IV a conservação e a sistematização dos solos;
 - V a irrigação e a drenagem;
- VI a cessão de uso de máquinas e equipamentos adquiridos pela municipalidade com esta finalidade, para associações de produtores, mediante Termo de Cessão de Uso Temporário;
- VII a silagem, a forragem, a inseminação artificial e a aquisição de animais para melhoramento genético do gado leiteiro;
 - VIII o plantio de hortaliças e árvores frutíferas;
 - IX a construção de tanques para piscicultura;
 - X a terraplanagem para construções de infra estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Rua Presidente Costa e Silva, 280 - Caixa Postal, 91 - Fone: (0xx465) 561223 85.740.000 - Email: pmperola@wln.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

- § 2º. Quando o bem móvel, previsto no inciso VI do parágrafo anterior, for repassado à Associação, será recolhido ao Fundo Municipal da Agricultura um valor, a título de contrapartida pelo uso, cujo recurso deverá ser reinvestido na aquisição de mais equipamentos.
- § 3º. O valor a ser recolhido será estipulado pelo Conselho Municipal da Agricultura, com a autorização do Prefeito Municipal, sendo isentada a Associação da Casa Familiar Rural, por ser a mantenedora da Escola de Campo.
- § 4°. Haverá tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor.
 - Art. 4°. Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que:
 - I − não participar de programas de manejo de solos e águas;
 - II proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos;
- III não participar de programas de erradicação de pragas e doenças, como vacinação contra aftosa e outras;
 - IV estiver em débito com a municipalidade; e
 - V não tiver bloco de produtor rural.
- Art. 5°. Os equipamentos e as máquinas agrícolas que foram adquiridos pela municipalidade, antes da vigência da presente lei, passam a integrar o Programa de Apoio ao Produtor Rural.
- Art. 6°. A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Executivo Municipal, após ouvido o Conselho Municipal da Agricultura.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil.

10000

Cezário Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO

joinal: 0 caminho

Edição: 132

Data: 28.06, 2000